

**DELIBERAÇÃO CAD-A-03/2025 de 11/02/2025**

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua 407ª Sessão Ordinária, realizada em 11.02.2025, baixa a seguinte Deliberação:

TÍTULO I
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E SEUS FINS

Artigo 1º - A Faculdade de Ciências Médicas (FCM), criada pela Lei nº 4.996, de 25 de novembro de 1958, reconhecida oficialmente pelo Decreto Federal nº 66.465, de 20 de abril de 1970 e incorporada à Universidade Estadual de Campinas, Unicamp, em 28 de dezembro de 1962, através da Lei nº 7.665, de 28 de dezembro de 1962, reger-se-á pelos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas e pelo Regimento Geral da Unicamp, por este Regimento e pela legislação vigente.

Artigo 2º - A Faculdade de Ciências Médicas tem como finalidades:

- I. ministrar o ensino das ciências da saúde para a formação de profissionais destinados ao exercício da Medicina, da Fonoaudiologia e demais profissões da saúde em nível de graduação, pós-graduação *Stricto e Lato Sensu* e extensão;
- II. promover, estimular e realizar pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação;
- III. contribuir para o estudo e propor soluções para os problemas de saúde individual e coletiva, através da criação de modelos reproduzíveis de atenção à saúde;
- IV. participar da prestação de serviços à comunidade integrada ao ensino e pesquisa;
- V. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da Universidade bem como, mediante convênio, assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. No cumprimento de suas finalidades, a Faculdade de Ciências Médicas obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, sem preconceitos de origem raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA FACULDADE

Artigo 3º - A Faculdade de Ciências Médicas é constituída pelo conjunto de seus Departamentos, Centros, Núcleos e órgãos técnicos e administrativos que integram a sua estrutura funcional.

CAPÍTULO I DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 4º - A Faculdade de Ciências Médicas é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Anestesiologia;
- II. Departamento de Cirurgia;
- III. Departamento de Clínica Médica;
- IV. Departamento de Desenvolvimento Humano e Reabilitação;
- V. Departamento de Farmacologia;
- VI. Departamento de Genética Médica e Medicina Genômica;
- VII. Departamento de Neurologia;
- VIII. Departamento de Oftalmo-Otorrinolaringologia;
- IX. Departamento de Ortopedia, Reumatologia e Traumatologia;
- X. Departamento de Patologia;
- XI. Departamento de Pediatria;
- XII. Departamento de Psiquiatria;
- XIII. Departamento de Radiologia e Oncologia;
- XIV. Departamento de Saúde Coletiva;
- XV. Departamento de Tocoginecologia.

Parágrafo único. A Faculdade de Ciências Médicas contará com um número não limitado de Departamentos, podendo existir tantos quantos forem necessários ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa, nos termos das disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 5º - Cabe aos Departamentos, na esfera de sua competência e especialidade, conforme dispõe o artigo 146 do Regimento Geral da Unicamp:



- I. garantir o oferecimento das disciplinas constantes do currículo dos cursos de graduação, da pós-graduação e extensão;
- II. ministrar os cursos de pós-graduação;
- III. ministrar os cursos de residência médica, de residência multiprofissional, de especialização e de extensão;
- IV. planejar, organizar e realizar ações de extensão, tais como cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos;
- V. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- VI. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados;
- VII. elaborar seus planos de trabalho;
- VIII. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;
- IX. atribuir disciplinas aos docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas;
- X. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores;
- XI. integrar-se com a comunidade através de programas de extensão, devidamente aprovados pela Congregação.

Artigo 6º - A coordenação dos Departamentos é exercida por:

- I. Chefe do Departamento;
- II. Conselho Departamental.

Parágrafo único. O Conselho de Departamento será constituído:

- I. pelo Chefe de Departamento;
- II. por representantes de todos os níveis da carreira docente, que terão sua representação assegurada;
- III. por representantes de todas as atividades exercidas no Departamento (ensino, pesquisa, extensão ou assistência) que deverão ter, pelo menos, direito a voz;
- IV. por representantes das categorias discentes e de servidores da FCM, não ultrapassando a 30% de seus membros.

**Artigo 7º - Cabe ao Conselho Departamental:**

I. discutir e coordenar no âmbito do Departamento, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelas respectivas Comissões e elaborar o plano de atividades do Departamento, zelando pelo seu cumprimento;

II. atribuir aos docentes encargos de ensino, pesquisa, extensão e assistência, bem como deliberar sobre sua participação em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade, conforme critérios e normas estabelecidos pela Congregação;

III. propor a criação ou supressão de disciplinas;

IV. indicar, anualmente, quando pertinente, à Comissão de Residência o número de vagas pretendido para os programas de Residência a serem desenvolvidos no Departamento, bem como apresentar as propostas destes programas com as devidas especificações e com a indicação do docente que os coordenará;

V. propor atualização do quadro docente do Departamento;

VI. emitir pareceres sobre os pedidos de inscrição para Concursos para a carreira docente;

VII. opinar e encaminhar para aprovação da Congregação o relatório de atividades de seus Docentes, e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão no Departamento;

VIII. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores;

IX. emitir parecer sobre convênios que envolvam o Departamento;

X. decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;

XI. elaborar e atualizar o Regimento do Departamento;

XII. zelar pela fiel execução do Regimento do Departamento;

XIII. deliberar sobre o afastamento de Docentes para atividades administrativas, e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento.

CAPÍTULO II DOS CENTROS E NÚCLEOS INTERNOS

Artigo 8º - A Faculdade de Ciências Médicas, com a aprovação da Congregação, poderá criar e implantar Centros e Núcleos internos, a fim de estimular e sistematizar



a integração multidisciplinar e multiprofissional, no que se refere à pesquisa, ensino e prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo único. Os Centros e Núcleos internos existentes são os seguintes:

- I. Centro Integrado de Pesquisas Oncohematológicas na Infância (Cipoi);
- II. Centro de Estudos e Pesquisas em Reabilitação (Cepre);
- III. Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Campinas (CIATox);
- IV. Centro de Investigação em Pediatria (Ciped);
- V. Centro de Pesquisa Clínica (CPC);
- VI. Centro Colaborador em Análise de Situação de Saúde (CCAS);
- VII. Núcleo de Avaliação e Pesquisa em Educação na Saúde (Napes);
- VIII. Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina (NDE-Medicina);
- IX. Núcleo Docente Estruturante do Curso de Fonoaudiologia (NDE- Fonoaudiologia);
- X. Programa de Atenção aos Transtornos do Espectro do Autismo (Pratea).

Artigo 9º – A proposta de criação de um Centro ou de um Núcleo deverá especificar seus objetivos, justificativas, os programas a serem desenvolvidos e a relação de docentes que nele atuarão.

§ 1º - Os Centros e Núcleos internos que deixarem de cumprir com seus objetivos poderão ser extintos por proposta da Diretoria, aprovada pela Congregação.

§ 2º - Cada Centro e cada Núcleo deverão elaborar seus Regimentos Internos, submetendo-os à apreciação da Congregação, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua criação.

Artigo 10 - A constituição de conselho e a escolha de coordenador para Centros e para Núcleos ocorrerão conforme previsto nos seus Regimentos Internos.

TÍTULO III DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

Artigo 11 - Para a realização das finalidades descritas no artigo 2º, a FCM se articula com os seguintes órgãos integrantes da Área da Saúde da Unicamp:

- I. Hospital de Clínicas (HC);
- II. Hospital da Mulher Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti (Caism);



III. Centro de Hematologia e Hemoterapia (Hemocentro);

IV. Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo (Gastrocentro).

Parágrafo único. A FCM poderá ainda se articular com outros serviços assistenciais, públicos ou privados.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - São órgãos superiores da administração da Faculdade de Ciências Médicas:

I. a Diretoria;

II. o Conselho Interdepartamental;

III. a Congregação.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - O Diretor da Faculdade é escolhido pelo Reitor, em lista tríplice, constituída por docentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, elaborada pela Congregação, mediante consulta à comunidade, realizada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Unicamp.

Parágrafo único. O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, vedada recondução para período imediato.

Artigo 14 - O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado, de sua escolha, cujo nome será previamente aprovado pelo Reitor, dentre os docentes que possuam no mínimo o título de Doutor.

Artigo 15 - Cabe ao Diretor:

I. exercer a Diretoria e encaminhar documentos e processos de interesse da Faculdade aos Órgãos Superiores da Universidade;

II. exercer as funções de responsável pela unidade de despesa, consoante as normas do Regimento Geral da Universidade;

III. convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Interdepartamental e executar as suas deliberações;

IV. manter a disciplina na Faculdade;



V. representar a Faculdade no Conselho Universitário da Unicamp e junto aos demais órgãos superiores da Universidade e Entidades externas à Unicamp;

VI. indicar ao Reitor os nomes dos docentes para exercerem as funções de Coordenadores de Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Residência Médica, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários;

VII. tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, *ad referendum* da Congregação e do Conselho Interdepartamental.

Artigo 16 - Cabe ao Diretor Associado:

- I. substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos;
- II. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pela Congregação.

Parágrafo único. Na ausência concomitante do Diretor e do Diretor Associado, o professor MS-6 com mais tempo no cargo assumirá a direção da Faculdade.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

Artigo 17 - O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo da Unidade, é integrado por:

- I. Diretor, seu Presidente nato;
- II. Diretor Associado;
- III. Chefes de Departamentos;
- IV. 2 (dois) representantes do corpo discente;
- V. outros membros, a critério da Congregação.

§ 1º - Os mandatos dos membros natos, previstos nos incisos I, II e III do artigo 17, serão coincidentes com os de suas investiduras, enquanto o mandato da representação discente é de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 2º - o Conselho Interdepartamental somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º - Ao Conselho Interdepartamental cabe:

- I. elaborar o seu regimento;



- II. elaborar a proposta orçamentária da Faculdade;
- III. elaborar parecer sobre qualquer assunto didático a ser submetido à Congregação;
- IV. manter-se informado sobre a execução do plano orçamentário e propor transposições ou suplementações;
- V. emitir parecer sobre todos os assuntos a ele submetidos pelo Diretor.

CAPÍTULO III DA CONGREGAÇÃO

Artigo 18 - A Congregação da FCM é constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor da Unidade;
- II. Diretor Associado da Unidade;
- III. Chefes de Departamentos;
- IV. Coordenador de Curso de Graduação em Medicina;
- V. Coordenador de Curso de Graduação em Fonoaudiologia;
- VI. Coordenador de Pós-Graduação;
- VII. Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VIII. Coordenador de Pesquisa;
- IX. Coordenador de Residência Médica;
- X. Coordenador de Residência Multiprofissional;
- XI. Coordenador da Comissão de Corpo Docente (CCD);
- XII. representantes do Corpo Docente, em número de 04 (quatro) por nível, de MS-3, MS-5 e MS-6;
- XIII. representantes do corpo discente, sendo:
 - a) 04 (quatro) representantes discentes do Curso de Graduação em Medicina;
 - b) 02 (dois) representantes discentes do Curso de Graduação em Fonoaudiologia;
 - c) 01 (um) representante discente dos Pós-Graduandos;
 - d) 01 (um) representante discente da Residência Médica;
 - e) 01 (um) representante discente da Residência Multiprofissional.



XIV. Representantes do corpo de servidores da Carreira Paepe:

- a) 03 (três) representantes de servidores técnico-administrativos;
- b) 01 (um) representante do corpo de servidores médicos.

§ 1º O Diretor da FCM presidirá a Congregação, tendo apenas o voto de qualidade.

§ 2º Os membros da Congregação da FCM terão os seguintes mandatos:

- a) os referidos nos incisos de I a V e de VII a X, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras;
- b) os referidos nos incisos de VI, XI e XIII, de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;
- c) os referidos no inciso XII, de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Enquanto houver na unidade docente no nível MS-2, este poderá participar como candidato a representante, votando ou sendo votado na categoria MS-3.

§ 4º - Todos os membros titulares da Congregação terão suplentes em igual número, escolhidos pelo mesmo processo, que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

§ 5º - Os candidatos mais votados em cada categoria de representantes serão os membros titulares da Congregação; os seguintes mais votados serão suplentes, cuja ordem de suplência segue a ordem da votação.

§ 6º - Os membros da congregação previstos nos incisos XII, XIII e XIV deste artigo, titulares e suplentes, serão escolhidos por seus pares.

§ 7º - Quando houver eleição para completar a representação na Congregação, ou para preencher vaga, os representantes eleitos deverão ter seu mandato coincidente com o mandato da representação em exercício.

Artigo 19 - A Congregação, órgão deliberativo Superior da Faculdade, é regulamentada por regimento interno próprio.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 20 - As coordenações dos cursos e dos programas da Faculdade, bem como a coordenação de Pesquisa, de Extensão e da Comissão de Corpo Docente ficarão sob a responsabilidade das respectivas comissões permanentes:

- I. Comissão de Ensino de Graduação em Medicina;
- II. Comissão de Ensino de Graduação em Fonoaudiologia;



- III. Comissão de Pós-Graduação;
- IV. Comissão de Residência Médica;
- V. Comissão de Residência Multiprofissional;
- VI. Comissão de Pesquisa;
- VII. Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários;
- VIII. Comissão de Corpo Docente.

§ 1º - Os Coordenadores dos cursos de Graduação serão docentes da Faculdade, portadores de, no mínimo, título de Doutor, nomeados pelo Reitor, mediante indicação do Diretor.

§ 2º - Os Coordenadores das Comissões de Residência Médica, Pesquisa, Extensão Universitária e Assuntos Comunitários e de Corpo Docente, serão docentes da Faculdade, portadores de, no mínimo, título de Doutor, nomeados pelo Diretor.

§ 3º - O Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional será um docente da Unicamp, portador de, no mínimo, título de Doutor, nomeado pelo Diretor da FCM.

§ 4º - A composição das Comissões Permanentes, suas competências, atribuições e instalação de subcomissões serão estabelecidas em seus Regimentos próprios aprovados pela Congregação.

TÍTULO V DO ENSINO

Artigo 21 - Para desenvolver as atividades decorrentes das suas finalidades, a FCM manterá, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade, os seguintes cursos:

- I. de graduação;
- II. de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III. de pós-graduação *Lato Sensu*;
- IV. de residência médica;
- V. de residência multiprofissional;
- VI. de extensão.



Fls. nº _____

Proc. nº 01-P-5665/1974

Rubrica _____

Artigo 22 - Os procedimentos para revalidação de diplomas estrangeiros serão definidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e por Resolução da FCM para o Curso de Medicina.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - Os Departamentos, Centros, Núcleos e demais Colegiados da Unidade deverão elaborar seus Regimentos e submetê-los à aprovação da Congregação.

Artigo 24 - O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta da Congregação, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 25 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Congregação, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 26 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consu-A-25/2005. (Proc. nº 01-P-5665/1974)

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
12 de fevereiro de 2025

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral

Documento assinado eletronicamente por ANGELA DE NORONHA BIGNAMI, Secretário Geral, em 12/02/2025, às 15:25 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, Reitor, em 12/02/2025, às 15:40 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4F1E1FEB 9AAB466A 89AC17D0 D80BDE40**





DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 14 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Deliberação CAD-A-03/2025, de 11/02/2025

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES

Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua 407ª Sessão Ordinária, realizada em 11.02.2025, baixa a seguinte Deliberação:

TÍTULO I

DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E SEUS FINS

Artigo 1º - A Faculdade de Ciências Médicas (FCM), criada pela Lei nº 4.996, de 25 de novembro de 1958, reconhecida oficialmente pelo Decreto Federal nº 66.465, de 20 de abril de 1970 e incorporada à Universidade Estadual de Campinas, Unicamp, em 28 de dezembro de 1962, através da Lei nº 7.665, de 28 de dezembro de 1962, reger-se-á pelos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas e pelo Regimento Geral da Unicamp, por este Regimento e pela legislação vigente.

Artigo 2º - A Faculdade de Ciências Médicas tem como finalidades:

- I. ministrar o ensino das ciências da saúde para a formação de profissionais destinados ao exercício da Medicina, da Fonoaudiologia e demais profissões da saúde em nível de graduação, pós-graduação *Stricto e Lato Sensu* e extensão;
- II. promover, estimular e realizar pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação;
- III. contribuir para o estudo e propor soluções para os problemas de saúde individual e coletiva, através da criação de modelos reproduzíveis de atenção à saúde;
- IV. participar da prestação de serviços à comunidade integrada ao ensino e pesquisa;
- V. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da Universidade bem como, mediante convênio, assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. No cumprimento de suas finalidades, a Faculdade de Ciências Médicas obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, sem preconceitos de origem raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA FACULDADE

Artigo 3º - A Faculdade de Ciências Médicas é constituída pelo conjunto de seus Departamentos, Centros, Núcleos e órgãos técnicos e administrativos que integram a sua estrutura funcional.

CAPÍTULO I

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 4º - A Faculdade de Ciências Médicas é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Anestesiologia;
- II. Departamento de Cirurgia;
- III. Departamento de Clínica Médica;
- IV. Departamento de Desenvolvimento Humano e Reabilitação;
- V. Departamento de Farmacologia;
- VI. Departamento de Genética Médica e Medicina Genômica;
- VII. Departamento de Neurologia;
- VIII. Departamento de Oftalmo-Otorrinolaringologia;
- IX. Departamento de Ortopedia, Reumatologia e Traumatologia;
- X. Departamento de Patologia;
- XI. Departamento de Pediatria;
- XII. Departamento de Psiquiatria;
- XIII. Departamento de Radiologia e Oncologia;
- XIV. Departamento de Saúde Coletiva;
- XV. Departamento de Tocoginecologia.

Parágrafo único. A Faculdade de Ciências Médicas contará com um número não limitado de Departamentos, podendo existir tantos quantos forem necessários ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa, nos termos das disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 5º - Cabe aos Departamentos, na esfera de sua competência e especialidade, conforme dispõe o artigo 146 do Regimento Geral da Unicamp:

- I. garantir o oferecimento das disciplinas constantes do currículo dos cursos de graduação, da pós-graduação e extensão;

- II. ministrar os cursos de pós-graduação;
- III. ministrar os cursos de residência médica, de residência multiprofissional, de especialização e de extensão;
- IV. planejar, organizar e realizar ações de extensão, tais como cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos;
- V. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- VI. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados;
- VII. elaborar seus planos de trabalho;
- VIII. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;
- IX. atribuir disciplinas aos docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas;
- X. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores;
- XI. integrar-se com a comunidade através de programas de extensão, devidamente aprovados pela Congregação.

Artigo 6º - A coordenação dos Departamentos é exercida por:

- I. Chefe do Departamento;
- II. Conselho Departamental.

Parágrafo único. O Conselho de Departamento será constituído:

- I. pelo Chefe de Departamento;
- II. por representantes de todos os níveis da carreira docente, que terão sua representação assegurada;
- III. por representantes de todas as atividades exercidas no Departamento (ensino, pesquisa, extensão ou assistência) que deverão ter, pelo menos, direito a voz;
- IV. por representantes das categorias discentes e de servidores da FCM, não ultrapassando a 30% de seus membros.

Artigo 7º - Cabe ao Conselho Departamental:

- I. discutir e coordenar no âmbito do Departamento, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelas respectivas Comissões e elaborar o plano de atividades do Departamento, zelando pelo seu cumprimento;
- II. atribuir aos docentes encargos de ensino, pesquisa, extensão e assistência, bem como deliberar sobre sua participação em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade, conforme critérios e normas estabelecidos pela Congregação;

- III. propor a criação ou supressão de disciplinas;
- IV. indicar, anualmente, quando pertinente, à Comissão de Residência o número de vagas pretendido para os programas de Residência a serem desenvolvidos no Departamento, bem como apresentar as propostas destes programas com as devidas especificações e com a indicação do docente que os coordenará;
- V. propor atualização do quadro docente do Departamento;
- VI. emitir pareceres sobre os pedidos de inscrição para Concursos para a carreira docente;
- VII. opinar e encaminhar para aprovação da Congregação o relatório de atividades de seus Docentes, e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão no Departamento;
- VIII. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores;
- IX. emitir parecer sobre convênios que envolvam o Departamento;
- X. decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;
- XI. elaborar e atualizar o Regimento do Departamento;
- XII. zelar pela fiel execução do Regimento do Departamento;
- XIII. deliberar sobre o afastamento de Docentes para atividades administrativas, e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento.

CAPÍTULO II

DOS CENTROS E NÚCLEOS INTERNOS

Artigo 8º - A Faculdade de Ciências Médicas, com a aprovação da Congregação, poderá criar e implantar Centros e Núcleos internos, a fim de estimular e sistematizar a integração multidisciplinar e multiprofissional, no que se refere à pesquisa, ensino e prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo único. Os Centros e Núcleos internos existentes são os seguintes:

- I. Centro Integrado de Pesquisas Oncohematológicas na Infância (Cipoi);
- II. Centro de Estudos e Pesquisas em Reabilitação (Cepre);
- III. Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Campinas (CIATox);
- IV. Centro de Investigação em Pediatria (Ciped);
- V. Centro de Pesquisa Clínica (CPC);
- VI. Centro Colaborador em Análise de Situação de Saúde (CCAS);
- VII. Núcleo de Avaliação e Pesquisa em Educação na Saúde (Napes);
- VIII. Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina (NDE-Medicina);

IX. Núcleo Docente Estruturante do Curso de Fonoaudiologia (NDE- Fonoaudiologia);

X. Programa de Atenção aos Transtornos do Espectro do Autismo (Pratea).

Artigo 9º – A proposta de criação de um Centro ou de um Núcleo deverá especificar seus objetivos, justificativas, os programas a serem desenvolvidos e a relação de docentes que nele atuarão.

§ 1º - Os Centros e Núcleos internos que deixarem de cumprir com seus objetivos poderão ser extintos por proposta da Diretoria, aprovada pela Congregação.

§ 2º - Cada Centro e cada Núcleo deverão elaborar seus Regimentos Internos, submetendo-os à apreciação da Congregação, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua criação.

Artigo 10 - A constituição de conselho e a escolha de coordenador para Centros e para Núcleos ocorrerão conforme previsto nos seus Regimentos Internos.

TÍTULO III

DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

Artigo 11 - Para a realização das finalidades descritas no artigo 2º, a FCM se articula com os seguintes órgãos integrantes da Área da Saúde da Unicamp:

I. Hospital de Clínicas (HC);

II. Hospital da Mulher Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti (Caism);

III. Centro de Hematologia e Hemoterapia (Hemocentro);

IV. Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo (Gastrocentro).

Parágrafo único. A FCM poderá ainda se articular com outros serviços assistenciais, públicos ou privados.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - São órgãos superiores da administração da Faculdade de Ciências Médicas:

I. a Diretoria;

II. o Conselho Interdepartamental;

III. a Congregação.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Artigo 13 - O Diretor da Faculdade é escolhido pelo Reitor, em lista tríplice, constituída por docentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, elaborada pela Congregação, mediante consulta à

comunidade, realizada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Unicamp.

Parágrafo único. O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, vedada recondução para período imediato.

Artigo 14 – O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado, de sua escolha, cujo nome será previamente aprovado pelo Reitor, dentre os docentes que possuam no mínimo o título de Doutor.

Artigo 15 - Cabe ao Diretor:

I. exercer a Diretoria e encaminhar documentos e processos de interesse da Faculdade aos Órgãos Superiores da Universidade;

II. exercer as funções de responsável pela unidade de despesa, consoante as normas do Regimento Geral da Universidade;

III. convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Interdepartamental e executar as suas deliberações;

IV. manter a disciplina na Faculdade;

V. representar a Faculdade no Conselho Universitário da Unicamp e junto aos demais órgãos superiores da Universidade e Entidades externas à Unicamp;

VI. indicar ao Reitor os nomes dos docentes para exercerem as funções de Coordenadores de Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Residência Médica, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários;

VII. tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, *ad referendum* da Congregação e do Conselho Interdepartamental.

Artigo 16 - Cabe ao Diretor Associado:

I. substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos;

II. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor;

III. desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pela Congregação.

Parágrafo único. Na ausência concomitante do Diretor e do Diretor Associado, o professor MS-6 com mais tempo no cargo assumirá a direção da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

Artigo 17 - O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo da Unidade, é integrado por:

I. Diretor, seu Presidente nato;

II. Diretor Associado;

III. Chefes de Departamentos;

IV. 2 (dois) representantes do corpo discente;

V. outros membros, a critério da Congregação.

§ 1º - Os mandatos dos membros natos, previstos nos incisos I, II e III do artigo 17, serão coincidentes com os de suas investiduras, enquanto o mandato da representação discente é de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 2º - o Conselho Interdepartamental somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º - Ao Conselho Interdepartamental cabe:

I. elaborar o seu regimento;

II. elaborar a proposta orçamentária da Faculdade;

III. elaborar parecer sobre qualquer assunto didático a ser submetido à Congregação;

IV. manter-se informado sobre a execução do plano orçamentário e propor transposições ou suplementações;

V. emitir parecer sobre todos os assuntos a ele submetidos pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DA CONGREGAÇÃO

Artigo 18 - A Congregação da FCM é constituída pelos seguintes membros:

I. Diretor da Unidade;

II. Diretor Associado da Unidade;

III. Chefes de Departamentos;

IV. Coordenador de Curso de Graduação em Medicina;

V. Coordenador de Curso de Graduação em Fonoaudiologia;

VI. Coordenador de Pós-Graduação;

VII. Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários;

VIII. Coordenador de Pesquisa;

IX. Coordenador de Residência Médica;

X. Coordenador de Residência Multiprofissional;

XI. Coordenador da Comissão de Corpo Docente (CCD);

XII. representantes do Corpo Docente, em número de 04 (quatro) por nível, de MS-3, MS-5 e MS-6;

XIII. representantes do corpo docente, sendo:

a) 04 (quatro) representantes discentes do Curso de Graduação em Medicina;

b) 02 (dois) representantes discentes do Curso de Graduação em Fonoaudiologia;

c) 01 (um) representante discente dos Pós-Graduandos;

d) 01 (um) representante discente da Residência Médica;

e) 01 (um) representante discente da Residência Multiprofissional.

XIV. Representantes do corpo de servidores da Carreira Paepe:

a) 03 (três) representantes de servidores técnico-administrativos;

b) 01 (um) representante do corpo de servidores médicos.

§ 1º O Diretor da FCM presidirá a Congregação, tendo apenas o voto de qualidade.

§ 2º Os membros da Congregação da FCM terão os seguintes mandatos:

a) os referidos nos incisos de I a V e de VII a X, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras;

b) os referidos nos incisos de VI, XI e XIII, de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

c) os referidos no inciso XII, de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º-Enquanto houver na unidade docente no nível MS-2, este poderá participar como candidato a representante, votando ou sendo votado na categoria MS-3.

§ 4º - Todos os membros titulares da Congregação terão suplentes em igual número, escolhidos pelo mesmo processo, que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

§ 5º-Os candidatos mais votados em cada categoria de representantes serão os membros titulares da Congregação; os seguintes mais votados serão suplentes, cuja ordem de suplência segue a ordem da votação.

§ 6º-Os membros da congregação previstos nos incisos XII, XIII e XIV deste artigo, titulares e suplentes, serão escolhidos por seus pares.

§ 7º-Quando houver eleição para completar a representação na Congregação, ou para preencher vaga, os representantes eleitos deverão ter seu mandato coincidente com o mandato da representação em exercício.

Artigo 19 - A Congregação, órgão deliberativo Superior da Faculdade, é regulamentada por regimento interno próprio.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 20 - As coordenações dos cursos e dos programas da Faculdade, bem como a coordenação de Pesquisa, de Extensão e da Comissão de Corpo Docente ficarão sob a responsabilidade das respectivas comissões permanentes:

- I. Comissão de Ensino de Graduação em Medicina;
- II. Comissão de Ensino de Graduação em Fonoaudiologia;
- III. Comissão de Pós-Graduação;
- IV. Comissão de Residência Médica;
- V. Comissão de Residência Multiprofissional;
- VI. Comissão de Pesquisa;
- VII. Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários;
- VIII. Comissão de Corpo Docente.

§ 1º - Os Coordenadores dos cursos de Graduação serão docentes da Faculdade, portadores de, no mínimo, título de Doutor, nomeados pelo Reitor, mediante indicação do Diretor.

§ 2º - Os Coordenadores das Comissões de Residência Médica, Pesquisa, Extensão Universitária e Assuntos Comunitários e de Corpo Docente, serão docentes da Faculdade, portadores de, no mínimo, título de Doutor, nomeados pelo Diretor.

§ 3º - O Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional será um docente da Unicamp, portador de, no mínimo, título de Doutor, nomeado pelo Diretor da FCM.

§ 4º - A composição das Comissões Permanentes, suas competências, atribuições e instalação de subcomissões serão estabelecidas em seus Regimentos próprios aprovados pela Congregação.

TÍTULO V DO ENSINO

Artigo 21 - Para desenvolver as atividades decorrentes das suas finalidades, a FCM manterá, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade, os seguintes cursos:

- I. de graduação;
- II. de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III. de pós-graduação *Lato Sensu*;
- IV. de residência médica;
- V. de residência multiprofissional;

VI. de extensão.

Artigo 22 - Os procedimentos para revalidação de diplomas estrangeiros serão definidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e por Resolução da FCM para o Curso de Medicina.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - Os Departamentos, Centros, Núcleos e demais Colegiados da Unidade deverão elaborar seus Regimentos e submetê-los à aprovação da Congregação.

Artigo 24 - O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta da Congregação, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 25 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Congregação, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 26 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consu-A-25/2005. (Proc. nº 01-P-5665/1974)